



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100463/2020-17

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria tributária e contábil.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	CATSER
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria tributária e contábil.	Serviço	1	787 – Consultoria e assessoria tributária

1.2. O contratado deverá realizar os seguintes serviços:

1.2.1. Emissão de parecer quanto à tributação dos recursos obtidos pela EPL por meio de suas atividades nos últimos 5 (cinco) anos e dos eventuais créditos tributários passíveis de apuração no mesmo período;

1.2.2. Emissão de parecer acerca da adequada contabilização custos e receitas dos estudos e projetos realizados pela EPL, tendo em vista o objeto social da empresa;

1.2.3. Apresentação de modelo de Demonstrações Contábeis, considerando os impactos da avaliação apresentada no parecer.

2. DA JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

2.1. A Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL é uma empresa pública de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, regida por seu Estatuto Social e, especialmente, pela lei de criação 12.404, de 4 de maio de 2011, e alterações, pelas Leis nº 13.303, de

30 de junho de 2016, nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

2.2. O Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2019 assim determina:

Art. 4º A EPL tem por objeto:

I - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da infraestrutura, da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;

II - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias.

2.3. Dentre as competências da EPL discriminadas no art. 8º do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2019, destacam-se como objeto de receitas para a entidade:

Art. 8º Compete à EPL:

I - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura, de logística e de transportes;

(...)

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos nas áreas de infraestrutura e de transportes;

(...)

X – acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

(...)

2.4. Além de auferir receitas próprias, a entidade recebe recursos provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para custeio de sua operação e também Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC para investimento em estudos e projetos de longo prazo que envolvem custos com contratação de terceiros (fornecedores).

2.5. O regime de tributação da entidade é o lucro real e o regime não cumulativo de PIS e COFINS.

2.6. A EPL adota por procedimento registrar os custos da elaboração de estudos e projetos em andamento em seu Ativo Intangível em conformidade com CPC 04 (R1) – Ativo Intangível. O estudo/projeto mesmo quando concluído permanece no ativo intangível e não é amortizado devido ao fato de ser destinado à venda, conforme preceitua o item 97 do CPC anteriormente mencionado.

2.7. A receita oriunda da venda de estudos e projetos, cujo custo foi registrado no ativo intangível, é contabilizada pela EPL como outras receitas - Venda de Ativo Intangível - e, conseqüentemente, não tributada de ISS, PIS e COFINS, à luz do disposto no inciso VI, § 3º, art. 1º da Lei 10.637/2002, bem como no inciso II, § 3º, art. 1º da Lei 10.833/2003, respectivamente dispostos a seguir:

Art. 1º da Lei 10.637/2002:

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

(...)

VI - de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; (...)

Art. 1º da Lei 10.833/2003:

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

(...)

II - de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; (...)

2.8. Diante do exposto, deverá ser fornecido Parecer Contábil e Tributário no qual faz-se necessário avaliar:

I - Se a EPL - por ter como objeto social a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas (conforme mencionado nos itens 2.2 e 2.3 deste projeto básico) - deve realizar seus registros contábeis levando em consideração outros pronunciamentos técnicos contábeis, normas ou legislações além das atualmente aplicadas, tendo em vista que, dentre outras normas, assim determina o item 3, alíneas (a) e (h) do CPC 04 – Ativo Intangível:

3. Se outro pronunciamento estabelecer o tratamento contábil para um tipo específico de ativo intangível, a entidade deve aplicar o referido pronunciamento específico em vez deste. Por exemplo, este pronunciamento não deve ser aplicado nos seguintes casos:

(a) ativos intangíveis mantidos pela entidade para venda no curso ordinário dos negócios (ver CPC 16 – Estoques); (Alterada pela Revisão CPC 12)

(...)

(h) ativos intangíveis não circulantes classificados como mantidos para venda (ou incluídos em um grupo de ativos a ser alienado, que é classificado como mantido para venda), conforme Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;

II - Se, ainda considerando o objeto social da empresa, as receitas oriundas de estudos e projetos, cujo custo é registrado no ativo intangível, devem ser tributadas de PIS, COFINS e ISS a título de prestação de serviços ou se permanecem com a atual classificação;

III - Se existem eventuais créditos tributários extemporâneos passíveis de aproveitamento;

IV - A adequação da tributação dos demais recursos da entidade, bem como apresentar os reflexos das alterações nas demonstrações financeiras da entidade mediante eventuais alterações de estimativas contábeis e/ou de apurações tributárias;

V - A incidência de tributos diretos e indiretos sobre as subvenções governamentais recebidas por meio do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

VI - O impacto contábil e tributário caso os recursos atualmente recebidos a título de AFAC passem a ser recebidos como subvenção para investimento por meio do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

VII - As alterações necessárias nas Demonstrações Financeiras da empresa, a fim de que seja demonstrada de maneira fidedigna suas operações, ainda que não haja alterações significativas, contendo, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa e notas explicativas, exceto as relacionadas à assuntos não tratados neste projeto básico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O regime da contratação será empreitada por preço global.

3.2. A contratação ocorrerá na forma do art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, em consonância com o art. 15, inciso II, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, in verbis:

“Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Rotinas de Execução

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço deverá ocorrer nos prazos determinados no seguinte cronograma:

Evento n°	Descrição do Produto	Prazo
1	Minuta do parecer e apresentação do modelo de Demonstrações Contábeis disponibilizada de forma digital.	Em até 20 dias da execução do serviço
2	Parecer e apresentação do modelo de Demonstrações Contábeis disponibilizada de forma digital.	10 (dez) dias após a verificação digital da EPL da respectiva minuta.
3	Parecer e apresentação do modelo de Demonstrações Contábeis, assinado e impresso.	10 (dez) dias úteis após a entrega digital do parecer.

4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O Fiscal do Contrato terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar/aceitar os produtos apresentados, ou rejeitá-los, motivadamente, comunicando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Estando os produtos em conformidade, o fiscal comunicará à Contratada que emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à EPL, para o processamento do pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento daquele documento, em caso da NF/Fatura não apresentar inconformidade.

4.4. Para o pagamento do último montante, será verificado junto aos Órgãos Colegiados a necessidade de participação da Contratada em sua reunião, para manifestação sobre possíveis questionamentos referentes ao parecer, sendo que se não houver a necessidade de participação da Contratada, o fiscal terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura. As reuniões deverão ocorrer em Brasília/DF, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote C, 8º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200 ou via web conferência a critério do órgão colegiado;

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6. **DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 80% por ocasião da entrega do parecer e 20% após manifestação dos órgãos colegiados, sendo, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolizar as Notas Fiscais na área competente da Contratante, se corretas, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina a legislação vigente.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

6.3. Após recebimento das Notas Fiscais/Faturas, o Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

6.4. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

6.5. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela EPL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Contratante.

- 6.7. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada.
- 6.8. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EPL, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.
- 6.9. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a EPL poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho 26.122.0032.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90, Fonte de Recurso 250.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

7.1.1. São obrigações da EPL:

- a) Nomear o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como seu substituto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço;
- c) Emitir Ordem de Serviço por escrito à contratada, pormenorizando os serviços a serem executados, bem como suas quantidades;
- d) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada, dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- g) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados;
- h) Definir o cronograma de realização periódica dos serviços;
- i) Avaliar a qualidade e eficácia dos serviços, rejeitando-os, caso não satisfaçam o mínimo necessário.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data das reuniões para as quais seja solicitada a participação da CONTRATADA.

7.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

7.2.1. São obrigações da contratada:

- a) Indicar, no prazo de até 72 h (setenta e duas horas) após o recebimento da OS, os profissionais responsáveis pela execução do serviço;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e/ou exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à EPL ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou dos executores dos serviços, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços;
- g) Sujeitar-se às normas e regulamentos estabelecidos pelos competentes órgãos de classe;
- h) Executar, às suas expensas, as ações necessárias para garantir a qualidade do serviço, conforme especificado neste Projeto;
- i) Cumprir os serviços de acordo com a proposta de preços apresentada à EPL.

8. **ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS**

8.1. A contratação estará alinhada aos seguintes objetivos previstos no:

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI	
6	Detalhamento dos objetivos/ Governança
x	"Garantir uma cultura organizacional com foco em resultado"
x	"Utilizar metodologias que permitam ser mais eficiente na execução das atividades (gestão de processos, gestão da estratégia, gestão de projetos, gestão de riscos, etc)"

8.2. Solicitado por meio do processo 50840.100463/2020-17 a inclusão desta contratação no Planejamento Anual de Contratação – PAC.

9. **ESTIMATIVA DE DEMANDA E DE PREÇOS**

9.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 5, de 27 de junho de 2014, e suas atualizações, observando-se, em especial, as disposições do artigo 2º.

9.2. Como parâmetro de definição de preços e considerando a especificidade do modelo de solução buscada pela EPL, foram realizadas pesquisas diretamente com os prestadores de serviço, tendo em vista a não detecção de solução semelhante entre as contratações já realizadas pela Administração Pública.

9.3. O quantitativo de produtos, técnicas e metodologias empregadas na execução dos serviços deverão ser suficientes ao atendimento das necessidades listadas no item 1, deste Projeto Básico.

9.4. Conforme Mapa Comparativo de Preços e propostas, o menor valor global cotado para execução dos serviços está na ordem de **R\$ 43.148,69 (quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme tabela abaixo:

Valor por produto (R\$)	Quantidade	Valor Global (R\$)
R\$ 43.148,69	1	R\$ 43.148,69

10. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se mostra viável o parcelamento da solução em razão de haver somente um item a ser contratado.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 9.178/2017, Lei 12.305/2010 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (à época).

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço**.

12.2. Não serão aceitos valores superiores ao estimado no item 09, deste Projeto Básico.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela contratante ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa:

13.1.2.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.1.2.2. Multa compensatória de 10%, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração

13.2. As sanções previstas nos itens “13.1.1” e “13.1.3” poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no item “13.1.2”, conforme a gravidade do fato.

- 13.3. A sanção prevista no inciso “13.1.3” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, ou;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

- 14.1. Conforme os excertos da IN nº 05/17 e Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da EPL, bem da Lei nº 13.303/2016, o Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

ANDREIA ALVES PIMENTA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Integrante Requisitante
Coordenadora Contábil
Mat. 3186306

GRACIELLE BORGES DE MEDEIROS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Integrante Requisitante Substituto
Assistente II
Mat. 3104948

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Integrante Administrativo
Assistente II
Mat. 1187079

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor de Gestão na forma proposta.

LUCIANA SALES MARQUES BISSOL

Gerente de Finanças

Mat. 1601839



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Alves Pimenta, Coordenador(a)**, em 21/08/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gracielle Borges de Medeiros, Assistente II**, em 21/08/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Alvim de Oliveira, Assistente II**, em 21/08/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Sales Marques Bissol, Gerente de Finanças**, em 21/08/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2721294** e o código CRC **BD89C77A**.

Aprovo o presente Projeto Básico, como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, como Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL.

MARCELO GUERREIRO CALDAS

Diretor de Gestão

Mat. 2774318



Referência: Processo nº 50840.100463/2020-17



SEI nº 2721294

